



Lei nº. 1.195/2020

Em 28 de janeiro de 2020.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado  
via afixação no Placar desta Prefeitura.  
O refendo é verdade.

Paranaiguara-GO

28.01.2020

*[Assinatura]*

**“Cria funções e dispõe sobre contratações temporárias exclusivas e necessárias à manutenção e funcionamento do Programa Criança Feliz, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA e EU** na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de profissionais de nível médio e superior, estabelecendo as condições de ingresso no serviço público, remuneração, direitos e deveres das funções públicas a fim de atender os programas do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Crianças, Adolescentes e Idosos de Paranaiguara, ora cofinanciado pelo Governo Federal, instituídos pela Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

**Art. 2º.** Fica criada a função pública de caráter excepcional e temporário de visitador, a fim de atender o programa Criança Feliz.

**Parágrafo único.** A função criada acima deverá observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei deverá observar os critérios e parâmetros do Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei são de natureza jurídico-administrativa, não os sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário.



**Parágrafo único.** O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV. Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII. Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- VIII. Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

**Art. 6º.** Os contratados, a que se refere a presente Lei, farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e férias, conforme previsão constitucional.

**Art. 7º.** A seleção dos profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Público Simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância das funções preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

**Art. 8º.** Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:



I. Término do prazo contratual;

II. A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta)

dias;

III. Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;

IV. Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

V. Por diminuição da demanda do programa na localidade em que estiver lotado, seguindo ordem de contratação;

VI. Ausência de repasse financeiro por parte do Governo Federal.

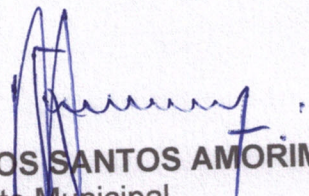
**§1º.** Caso haja a extinção de algum dos programas, o contrato será automaticamente rescindido, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias ao contratado.

**Art. 9º.** O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

**Art. 10º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município e advindas de repasses do Governo Federal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás,  
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2020.

  
**ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**  
Prefeito Municipal